



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS N.º 005/2024/CMNG.

PROCESSO Nº 247/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS QUE FAZEM ENTRE SI DE  
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA GUARITA E DE OUTRO A  
EMPRESA G M EMBALAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento público, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado na Avenida dos Migrantes, s/n.º, Centro, Nova Guarita – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **52.505.574/0001-15**, inscrição estadual nº **14.023.089-0**, estabelecida na **Rua I, Nº S/N, Quadra 64 Lote 14, Bairro Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá – MT**, neste ato representada por **GILSON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF/MF nº. **006.019.901-61**, portador da Cédula de Identidade nº. **13398440**, com endereço **Rua I, Nº S/N, Quadra 64 Lote 14, Bairro Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá – MT**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e nas Resoluções nº 10 e 18, de 2022, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2024**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



| ITEM | PRODUTOS                                                                                                                                                              | QTDE | UND | MARCA    | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|--------------|-----------|
| 6    | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMX ESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TÉCNICAS NBR 9190 E 9191       | 40   | UND | ALPHA    | R\$ 1,65     | R\$ 66,00 |
| 7    | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMX ESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191 | 70   | UND | ALPHA    | R\$ 1,30     | R\$ 91,00 |
| 16   | PANO MICROFIBRA MULTIUSO TAMANHO P                                                                                                                                    | 3    | UND | MARTINS  | R\$ 4,00     | R\$ 12,00 |
| 17   | PANO MICROFIBRA MULTIUSO GG 60CMX80CM                                                                                                                                 | 3    | UND | MARTINS  | R\$ 11,50    | R\$ 34,50 |
| 23   | IMPADOR MULTIUSO - PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS, CONTENDO 500 ML                                             | 20   | UND | BIOKRISS | R\$ 2,70     | R\$ 54,00 |
| 32   | DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO ENTRE 360ML                                                                          | 10   | UND | LEVEUZE  | R\$ 9,90     | R\$ 99,00 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                             |     |     |          |           |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|-----------|------------|
|    | A 432ml                                                                                                     |     |     |          |           |            |
| 33 | DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITÁRIAS, DIVERSOS AROMAS, FRASCO CONTENDO 2L                          | 15  | UND | BIOKRISS | R\$ 4,90  | R\$ 73,50  |
| 38 | AMACIANTE CONCENTRADO, FRASCO DE 1,5L                                                                       | 6   | UND | BIOKRISS | R\$ 25,00 | R\$ 150,00 |
| 40 | ÁLCOOL ETÍLICO GEL - COM TEOR ALCOÓLICO ENTRE 46,2 A 65 GRAUS INPM, HIDRATADO DILUÍDO, EMBALADO EM COM 500G | 8   | UND | VALE     | R\$ 15,00 | R\$ 120,00 |
| 49 | COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES                       | 100 | UND | CRISTAL  | R\$ 5,20  | R\$ 520,00 |
| 51 | CHA DE DIVERSOS SABORES, CONTENDO 25 UNIDADES COM SACHE APROXIMADAMENTE DE 40G                              | 15  | UND | LEÃO     | R\$ 6,50  | R\$ 97,50  |
| 52 | CHA - MATE TOSTADO, CONTENDO 250 GRAMAS                                                                     | 20  | UND | YARI     | R\$ 9,45  | R\$ 189,00 |

**Total = R\$ 1.506,50 (Hum Mil Quinhentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos).**

**1.2.** Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados na **Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM** no dia 16 de julho de 2024, página 08, nº 4.527 e no site da Câmara Municipal de Nova Guarita <https://www.novaguarita.mt.leg.br>, no dia 15 de julho de 2024

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**

May  
2024



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



**1.4.** Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

**2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

**3.1.** A empresa **G M EMBALAGENS LTDA** detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2024**, e seus anexos.

**3.3.** Os bens serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os bens a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

**3.1.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

**3.4.** Os itens, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a expedição da requisição/ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

**4.1.** Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância **R\$ 1.506,50 (Hum Mil Quinhentos e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, conforme previsto na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

*Handwritten signature and initials.*



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco 001, Agência 8687- 8, Conta Corrente 2698-0**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**

*Handwritten signature and initials.*



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- 7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;
- 7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida.
- 8.3. Fornecedor dos produtos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.4. Os produtos poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.
- 8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

not  
on



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- 8.6.** Fornecer os produtos nos termos estipulados no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa da licitação.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos produtos não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.
- 8.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos produtos.
- 8.11.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.14.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.16.** Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato;
- 8.17.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.18.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de produtos, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.19.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.20.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

mal  
RM



## Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



**8.21.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

**9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

#### 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

#### 11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

mat  
100

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.4.** Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**

ma  
100



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



orçamentária:

|                   |                  |                                       |
|-------------------|------------------|---------------------------------------|
| Órgão             | 01               | CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Unidade           | 001              | CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Função            | 01               | LEGISLATIVA                           |
| Subfunção         | 031              | AÇÃO LEGISLATIVA                      |
| Programa          | 0017             | PROCESSO LEGISLATIVO                  |
| Projeto/Atividade | 2001             | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA    |
| COD Reduzido      | 0015             |                                       |
| Dotação           | 3390.30.00.00.00 |                                       |
| Natureza          | da               | MATERIAL DE CONSUMO                   |
| Despesa           |                  |                                       |
| Fonte de Recurso  | 1500000000       | - Não vinculados a Impostos           |

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor **MARCELO ALVES LORENZON**, ocupante do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO**, matrícula funcional nº 59, nomeado pela Portaria nº **039/2023/GP/CMNG**, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste aviso de dispensa, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

**16 -** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**16.1 -** Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2 -** Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

**16.3 -** Resolução Nº. 009/2022 e Nº. 010/2022.

**16.4 -** Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

**17.1. –** Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**17.2. -** E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO

ma  
1000



**Estado de Mato Grosso**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**



normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita - MT, 01 de Agosto de 2024.

**DIVINO PEREIRA GOMES**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA  
CONTRATANTE**

**G M EMBALAGENS LTDA**

**52.505.574/0001-15**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Marcelo Alves Lorenzon

CPF: 036.924.151-76

RG: 3916499-8

**Marcelo Alves Lorenzon**  
Assessor Jurídico Legislativo  
Port. nº 039/2023/GP/CMNG

Rosângela Harrison

CPF: 006.284.631-78

RG: 1571908-1

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166  9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS N.º 006/2024/CMNG.

PROCESSO Nº 247/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS QUE FAZEM ENTRE SI DE  
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA GUARITA E DE OUTRO A  
EMPRESA IVANETE BOERI EPP.

Pelo presente instrumento público, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado na Avenida dos Migrantes, s/n.º, Centro, Nova Guarita - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IVANETE BOERI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **01.819.055/0001-90**, inscrição estadual n.º **13.174.779-7**, estabelecida na **AV DOS MIGRANTES, 1186**, Bairro **CENTRO**, na cidade de **NOVA GUARITA/MT**, neste ato representada por **IVANETE BOERI**, brasileira, **DIVORCIADA**, inscrito no CPF/MF n.º **850.178.921-68**, portador da Cédula de Identidade n.º **11841184**, com endereço **RUA DAS LARANJEIRAS, S/N**, Bairro **CENTRO**, na cidade de **NOVA GUARITA/MT**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei n.º 14.133/2021, e nas Resoluções n.º 10 e 18, de 2022, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**



| ITEM | PRODUTOS                                                                                                                                   | QTDE | UND | MARCA   | VL.<br>UNITÁRIO | VL.<br>TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|-----------------|--------------|
| 01   | VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME                                       | 2    | UND | INCAVAS | 31,88           | 63,76        |
| 02   | VASSOURA - DE CERDAS E NYLON TIPO LEQUE, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO                 | 2    | UND | INCAVAS | 10,49           | 20,98        |
| 04   | SAPONACEO CREMOSO, FRASCO DE 300 ML                                                                                                        | 6    | UND | BOMBRIL | 5,79            | 34,74        |
| 05   | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES.         | 15   | UND | GIOPACK | 2,98            | 44,70        |
| 08   | SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM | 15   | UND | GIOPACK | 4,38            | 65,70        |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                                                                                                                             |   |     |            |       |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------------|-------|-------|
|    | ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESISTENTE PARA LIXO PESADO.                                                                       |   |     |            |       |       |
| 09 | SABONETE LIQUIDO DIVERSOS AROMAS, CONTENDO 2 L.                                                                                                                                                             | 6 | UND | TRICOFACIL | 14,98 | 89,88 |
| 10 | SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ E EM CAIXA DE 800 GRAMAS.                                                                                                                                                           | 8 | UND | TIXAN      | 4,49  | 35,92 |
| 11 | SABÃO EM BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA E AGUA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 180 GRAMAS CADA.                                                                           | 4 | UND | YPE        | 8,89  | 35,56 |
| 12 | RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLASTICO 60 CM, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA PRETA COM 2 MM DE ESPESSURA E 3,5 CM DE LARG.SUORTE EM PINUS ESTUFADO, CABO ARREDONDADO DE MADEIRA REVESTIDA, COLOCADO E | 2 | UND | VERA       | 11,98 | 23,96 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                                                                                |    |     |         |        |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------|--------|--------|
|    | INCLINADO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO: COMPOSICAO: MATERIAL SINTETICO                                                                                            |    |     |         |        |        |
| 13 | PASTILHA ADESIVA SANITARIA CONTENDO 3 UNIDADES                                                                                                                 | 70 | UND | PATO    | 4,89   | 342,30 |
| 14 | PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO C/1000, 2 DOBRAS 20X20 CENTIMETROS.                                                                                             | 20 | UND | PRIMI   | 8,20   | 164,00 |
| 15 | PAPEL HIGIENICO, FOLHA DUPLA, COM 12 ROLOS CONTENDO 30 METROS CADA.                                                                                            | 20 | UND | MILI    | 18,19  | 363,80 |
| 18 | PANO MICROFIBRA MULTIUSO G 3 50CMX70CM                                                                                                                         | 3  | UND | PANOSUL | 14,99  | 44,97  |
| 19 | PANO MICROFIBRA MULTIUSO EXTRA G 1 80CMX1,00CM                                                                                                                 | 1  | UND | PANOSUL | 26,99  | 26,99  |
| 20 | LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, TAMANHOS DIVERSOS, LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. | 3  | UND | ITATEX  | 19,89  | 59,67  |
| 21 | LUVA MULTIUSO LÁTEX, PARA LIMPEZA NO TAMANHO M.                                                                                                                | 8  | UND | LATEX   | 3,20   | 25,60  |
| 22 | LIXEIRA - EM ACO                                                                                                                                               | 2  | UND | ARPLAST | 147,98 | 295,96 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                                               |    |     |          |       |       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-------|-------|
|    | INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRATA                                                                           |    |     |          |       |       |
| 24 | LIMPA VIDROS, CONTENDO 500 ML                                                                                                 | 14 | UND | GIOCA    | 4,20  | 58,80 |
| 25 | LIMPA PISO - LIMPA PEDRA, LIQUIDO, ACIDEZ: 3,5, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFÔNICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CONTENDO 2 LITROS.        | 3  | UND | POLITRIZ | 24,10 | 72,30 |
| 26 | INSETICIDA DOMESTICO - AEROSSOL, BAIXA TOXIDADE, COM SOLVENTE A BASE DE AGUA, SEM CFC, CONTENDO DE 300 ML A 450 ML.           | 6  | UND | SBP      | 13,49 | 80,94 |
| 27 | ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA, PACOTE COM 4 UNIDADES. | 8  | UND | BOMBRIL  | 2,39  | 19,12 |
| 28 | ESFREGAO - DO TIPO BUCHA DE FIBRA, VERDE LIMPEZA PESADA, 26CMX10CM E ESPESSURA DE 2CM                                         | 2  | UND | GIRANDO  | 14,58 | 29,16 |
| 29 | ESFREGÃO - PARA LIMPEZA, DE ESPONJA,                                                                                          | 2  | UND | GIRANDO  | 16,78 | 33,56 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                                                                          |    |     |           |       |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|-------|--------|
|    | PLANO, COMPATÍVEL PARA AGUA, MEDINDO 25X08 CM, COM CABO DE PLÁSTICO.                                                                                     |    |     |           |       |        |
| 30 | ESCOVA PARA LIMPEZA - ESCOVA PARA VASO SANITARIO EM NYLON, COM SUPORTE PLASTICO.                                                                         | 3  | UND | CONDOR    | 9,89  | 29,67  |
| 31 | SABAO LIQUIDO - DO TIPO DETERGENTE LAVA LOUÇAS 500ML                                                                                                     | 24 | UND | YPE       | 2,00  | 48,00  |
| 34 | DESINFETANTE CONCENTRADO, FRASCO ENTRE 120ML A 140ML                                                                                                     | 20 | UND | COALA     | 14,49 | 289,80 |
| 36 | BALDE - DE POLIETILENO, PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA EM AÇO GALVANIZADO, COR PRETO.                                 | 2  | UND | ARGAPLAST | 9,89  | 19,78  |
| 41 | AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCIPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E AGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, FRASCO 2 LITRO. | 18 | UND | QBOA      | 6,49  | 116,82 |
| 42 | XICARA DE CAFEZINHO 140ML                                                                                                                                | 12 | UND | MAXIMO    | 9,49  | 113,88 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                                                                       |    |     |           |        |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|--------|----------|
| 53 | CAFE TRADICIONAL<br>TORRADO E MOIDO,<br>EMBALADO AVACUO,<br>CONTENDO 500 GR.                                                                          | 70 | UND | DAMATA    | 16,90  | 1.183,00 |
| 54 | BOLACHA DE AGUA E<br>SAL, PACOTE<br>CONTENDO 400<br>GRAMAS.                                                                                           | 12 | UND | LIANE     | 6,87   | 82,44    |
| 55 | BOLACHA CREAM<br>CRACKER, PACOTE<br>CONTENDO 400<br>GRAMAS.                                                                                           | 25 | UND | ADORALLE  | 5,43   | 135,75   |
| 59 | AGUA MINERAL,<br>GALAO CONTENDO 20<br>LITROS                                                                                                          | 50 | UND | LEBRINHA  | 12,48  | 624,00   |
| 62 | ADOCANTE DIETETICO<br>LIQUIDO, FRASCO DE<br>80 ML A 100 ML.                                                                                           | 3  | UND | ADOCIL    | 8,57   | 25,71    |
| 63 | ACUCAR REFINADO<br>GRANULADO EM<br>SACHE 5GR CX 400<br>UNIDADES                                                                                       | 5  | UND | ITAMARATI | 16,73  | 83,65    |
| 65 | GAS LIQUEFEITO DE<br>PETROLEO - PARA<br>COZINHA,<br>ACONDICIONADO EM<br>RECIPIENTE COM<br>CAPACIDADE PARA 13<br>KG, APRESENTADO NO<br>ESTADO LIQUIDO. | 2  | UND | LIGUIGAS  | 140,00 | 280,00   |

Total = 5.064,87 (Cinco Mil e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos).

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



14.133/2021.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados na **Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM** no dia 16 de julho de 2024, página 08, nº 4.527 e no site da Câmara Municipal de Nova Guarita <https://www.novaguarita.mt.leg.br>, no dia 15 de julho de 2024

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa **IVANETE BOERI EPP** detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2024**, e seus anexos.

3.3. Os bens serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os bens a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

3.4. Os itens, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a expedição da requisição/ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância R\$ 5.064,87 (Cinco Mil e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, conforme previsto na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco 748, Agência 0818, Conta Corrente 27047-4**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



#### **OMISSOS:**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- 7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;
- 7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



no edital.

- 8.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida.
- 8.3. Fornecimento dos produtos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.4. Os produtos poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.
- 8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.6. Fornecer os produtos nos termos estipulados no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa da licitação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos produtos não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.
- 8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos produtos.
- 8.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.16. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato;
- 8.17. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.18. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de produtos, com as datas,

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



horários, locais e quantidades.

**8.19.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.20.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**8.21.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 📞 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



#### 11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

|                     |                  |                                       |
|---------------------|------------------|---------------------------------------|
| Órgão               | 01               | CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Unidade             | 001              | CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Função              | 01               | LEGISLATIVA                           |
| Subfunção           | 031              | AÇÃO LEGISLATIVA                      |
| Programa            | 0017             | PROCESSO LEGISLATIVO                  |
| Projeto/Atividade   | 2001             | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA    |
| COD Reduzido        | 0015             |                                       |
| Dotação             | 3390.30.00.00.00 |                                       |
| Natureza da Despesa | da               | MATERIAL DE CONSUMO                   |
| Fonte de Recurso    | 1500000000       | – Não vinculados a Impostos           |

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor **MARCELO ALVES LORENZON**, ocupante do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO**, matrícula funcional nº 59, nomeado pela Portaria nº **039/2023/GP/CMNG**, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento solicitante, mediante termo

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

**14.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

**14.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**14.4.** A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste aviso de dispensa, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

**16 -** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**16.1 -** Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2 -** Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

**16.3 -** Resolução Nº. 009/2022 e Nº. 010/2022.

**16.4 -** Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

**17.1.** – Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**17.2.** - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita - MT, 01 de Agosto de 2024.

**DIVINO PEREIRA GOMES**

**PRÉSIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**CONTRATANTE**

**IVANETE BOERI EPP**

**01.819.055/0001-90**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 036.924.353-76

RG: 3936499-8

CPF: 006.584.631-78

RG: 6571808-1

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**

Marcelo Alves Lorenzon  
Assessor Jurídico Legislativo  
Port nº 039/2023/GP/CMN



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS N.º 007/2024/CMNG.

PROCESSO Nº 247/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS QUE FAZEM ENTRE SI DE  
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA GUARITA E DE OUTRO A  
EMPRESA LYM PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento público, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida dos Migrantes, s/n.º, travessa Moacir Kramer, em Nova Guarita - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, agente político, domiciliado na Avenida dos Migrantes, s/n.º, Centro, Nova Guarita – MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LYM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **18.862.497/0001-12**, inscrição estadual nº **135105676**, estabelecida na **RUA PRINCESA ISABEL**, Bairro **UNIAO**, na cidade de **TERRA NOVA DO NORTE/MT**, neste ato representada por **ALEXANDER APARECIDO MINATTI**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF nº. **033.954.549-67**, portador da Cédula de Identidade nº. **86266415**, com endereço **RUA PRINCESA ISABEL**, Bairro **UNIAO**, na cidade de **TERRA NOVA DO NORTE/MT**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e nas Resoluções nº 10 e 18, de 2022, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E GÁS ENGARRAFADO, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 001/2024**,

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



conforme quantidades e valores descritos abaixo:

| ITEM | PRODUTOS                                                                                                                                                              | QTDE | UND | MARCA     | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------|--------------|-----------|
| 03   | TAPETE PANOSUL<br>50CM X 70CM                                                                                                                                         | 2    | UND | PANOSUL   | 41,97        | 83,94     |
| 35   | BOTA EPI - EM E.V.A,<br>MODELO LIGHT BOOT,<br>NA COR BRANCA,<br>UNISSEX, MATERIAL<br>EMBORRACHADO,<br>LEVE E CONFORTÁVEL,<br>SOLADO<br>ANTIDERRAPANTE,<br>TAMANHO 35. | 1    | UND | UNIVERSAL | 58,89        | 58,89     |
| 37   | AVENTAL<br>IMPERMEAVEL                                                                                                                                                | 2    | UND | UNIVERSAL | 10,97        | 21,94     |
| 39   | ÁLCOOL ETÍLICO -<br>LÍQUIDO, COM TEOR<br>ALCOÓLICO DE 70%<br>HIDRATADO, EM<br>FRASCO PLASTICO DE 1<br>LITRO                                                           | 10   | UND | TUPI      | 6,88         | 68,80     |
| 43   | TOALHA DE PAPEL,<br>PACOTE COM 02<br>ROLOS, CONTENDO 50<br>TOALHAS, MEDINDO<br>APROXIMADAMENTE<br>22CM X 20CM.                                                        | 8    | UND | MILI      | 4,79         | 38,32     |
| 44   | PORTA FILTRO DE<br>PLASTICO PARA COAR<br>CAFE E CHA,<br>CONTENDO O<br>TAMANHO DE<br>NUMERO 103.                                                                       | 2    | UND | MELITTA   | 7,24         | 14,48     |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                                                            |    |     |            |       |       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------|-------|-------|
| 45 | PANO DE PRATO EM ALGODAO, DIVERSAS ESTAMPAS, APROXIMADAMENTE 45X75CM A 50X50CM                             | 4  | UND | UNIVERSAL  | 3,99  | 15,96 |
| 46 | GARRAFA TERMICA 1L BOMBA DE PRESSÃO PLÁSTICO COM ALÇA RETRÁTIL                                             | 2  | UND | INVICTA    | 45,48 | 90,96 |
| 47 | FILTRO PERMANENTE PARA COAR CAFE, CONTENDO 1 UNIDADE, FEITO EM FELTRO SINTÉTICO DE POLIPROPILENO.          | 15 | UND | 3 CORAÇÕES | 4,89  | 73,35 |
| 48 | COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE PARA CAFE, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES                      | 30 | UND | CRISTAL    | 2,78  | 83,40 |
| 50 | MEXEDOR PARA CAFE CONTENDO 500 UNIDADES COM 9.0 CM DE COMPRIMENTO COR CRISTAL OU BRANCA                    | 3  | UND | ELITE      | 18,24 | 54,72 |
| 56 | BISCOITO DOCE DELICITA 450G - LEVEMENTE DOCE, CONTENDO APROXIMADAMENTE 3 PACOTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE | 15 | UND | DELICITA   | 6,48  | 97,20 |
| 57 | BISCOITO DE POLVILHO DOCE PACOTE CONTENDO 100G                                                             | 20 | UND | CASSINI    | 2,94  | 58,80 |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



|    |                                                                        |     |     |            |       |          |
|----|------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|-------|----------|
| 58 | BISCOITO DE POLVILHO<br>COM QUEIJO<br>CONTENDO 100G                    | 20  | UND | CASSINI    | 4,64  | 92,80    |
| 60 | ÁGUA MINERAL SEM<br>GAS, CONTENDO<br>497ML, FARDO COM<br>12 GARRAFAS.  | 120 | UND | LEBRINHA   | 21,85 | 2.622,00 |
| 61 | ÁGUA MINERAL COM<br>GAS, CONTENDO 500<br>ML, FARDO COM 12<br>GARRAFAS. | 80  | UND | LEBRINHA   | 25,96 | 2.076,80 |
| 64 | ACUCAR<br>CRISTALIZADO,<br>PACOTE CONTENDO 2<br>KG.                    | 70  | UND | BARRALCOOL | 7,96  | 557,20   |

**Total = R\$ 6.109,56 (Seis Mil Cento e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**

**1.2.** Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados na **Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM** no dia 16 de julho de 2024, página 08, nº 4.527 e no site da Câmara Municipal de Nova Guarita <https://www.novaguarita.mt.leg.br>, no dia 15 de julho de 2024

**1.4.** Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa **LYM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2024**, e seus anexos.

3.3. Os bens serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os bens a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

3.4. Os itens, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a expedição da requisição/ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância **R\$ 6.109,56 (Seis Mil Cento e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, conforme previsto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco 336, Agência 0001, Conta Corrente 33337053-8**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- 7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
- 7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
- 7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;
- 7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida.
- 8.3. Fornecimento dos produtos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.4. Os produtos poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.
- 8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.
- 8.6. Fornecer os produtos nos termos estipulados no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa da licitação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos produtos não adequados e não condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.
- 8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**8.10.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos produtos.

**8.11.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**8.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**8.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

**8.14.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

**8.16.** Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato;

**8.17.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**8.18.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de produtos, com as datas, horários, locais e quantidades.

**8.19.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**8.20.** *Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.*

**8.21.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**9.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

#### 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

#### 11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### 11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;

d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

**11.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**11.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

|                   |                  |                                       |
|-------------------|------------------|---------------------------------------|
| Órgão             | 01               | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Unidade           | 001              | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA / MT |
| Função            | 01               | LEGISLATIVA                           |
| Subfunção         | 031              | AÇÃO LEGISLATIVA                      |
| Programa          | 0017             | PROCESSO LEGISLATIVO                  |
| Projeto/Atividade | 2001             | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA    |
| COD Reduzido      | 0015             |                                       |
| Dotação           | 3390.30.00.00.00 |                                       |

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)  
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



# Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Natureza da MATERIAL DE CONSUMO

Despesa

Fonte de Recurso 1500000000 – Não vinculados a Impostos

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor **MARCELO ALVES LORENZON**, ocupante do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO - LEGISLATIVO**, matrícula funcional nº 59, nomeado pela Portaria nº **039/2023/GP/CMNG**, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



## Estado de Mato Grosso

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



**15.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste aviso de dispensa, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

**16 -** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**16.1 -** Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2 -** Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

**16.3 -** Resolução Nº. 009/2022 e Nº. 010/2022.

**16.4 -** Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

**17.1. –** Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**17.2. -** E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita - MT, 01 de Agosto de 2024.

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**



**DIVINO PEREIRA GOMES**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**CONTRATANTE**

**LYM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

**18.862.497/0001-12**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 036.924.151-76

RG: 1916499-8

**Marcelo Alves Lorenzon**  
Assessor Jurídico Legislativo  
Port nº 039/2023/GP/CMNG

CPF: 006384.631-79

RG: 1571908-1

Site - [www.novaguarita.mt.leg.br](http://www.novaguarita.mt.leg.br)

E-mail - [administrativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:administrativo@novaguarita.mt.leg.br) / [procuradoria@novaguarita.mt.leg.br](mailto:procuradoria@novaguarita.mt.leg.br) / [legislativo@novaguarita.mt.leg.br](mailto:legislativo@novaguarita.mt.leg.br)

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

**CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO**